

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

**EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS  
ÁREAS**

**CULTURAIS DE CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO**

**MINUTA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

A Secretária de Estado da Cultura do Paraná (SEEC), no uso de suas atribuições previstas no Art. 47 da Lei Estadual n.º 21.352/2023, subsidiariamente à Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de março de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º xx/2023 e à Resolução n.º XX, de XX de julho de 2023<sup>1</sup>, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar público o chamamento para a seleção de propostas artísticas para circulação nas áreas artístico-culturais de Circo, Dança, Música, Ópera e Teatro.

Em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio, da produção artístico-cultural e das manifestações culturais no Estado do Paraná, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, que buscam promover a democratização do acesso às atividades e bens culturais, e o acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses.

**1. DO OBJETO**

1.1 Com fundamento no Art. 8.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 195/2022, a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o propósito de

---

<sup>1</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolução encontram-se, neste momento, em trâmite.

apoiar companhias e/ou grupos sediados no Estado do Paraná há no mínimo 06 (seis) meses da data de lançamento deste Edital, por meio da apresentação de propostas artísticas nas áreas artístico-culturais de Circo, Dança, Música, Ópera e Teatro, já produzidas e prontas para circulação no Estado.

1.2 Os espetáculos contemplados deverão realizar apresentações em municípios do Estado do Paraná pertencentes a uma das macrorregiões a ser indicada no ato da inscrição, sendo:

1.2.1 Macrorregião dos Campos Gerais;

1.2.2 Macrorregião Centro-Sul;

1.2.3 Macrorregião de Curitiba;

1.2.4 Macrorregião do Litoral;

1.2.5 Macrorregião Nordeste;

1.2.6 Macrorregião Noroeste;

1.2.7 Macrorregião Oeste;

1.2.8 Macrorregião Sudoeste.

1.3 A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados nas áreas artístico-culturais relacionadas no Anexo I.

1.4 O resultado final deverá observar o seguinte:

1.4.1 No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital serão destinados a projetos de Agentes Culturais **Pessoa Jurídica**, que tenham sede em municípios do Estado do Paraná que não na Capital do Estado; além disso, que tenham atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.

1.4.1.1 Caso o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** pretenda se beneficiar do disposto no item 1.4.1, deverá declarar no momento da inscrição que tem sede e atuação prioritária fora da Capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema SIC.Cultura ([www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)).

1.4.1.2 Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 1.4.1, os valores poderão ser remanejados para contemplar projetos

classificados de Agentes Culturais **Pessoa Jurídica** sediados na Capital.

- 1.4.1.3 Para fins de destinação dos recursos na seleção de projetos, conforme item 1.4.1, serão considerados os dados de sede do proponente que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrição.
- 1.4.2 Conforme estabelecido no inciso IV do Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 1.4.2.1 Para projetos submetidos de Agente Cultural **Pessoa Jurídica**, será considerado o (responsável legal) para reserva de vagas e que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 1.4.3 A pontuação obtida na avaliação final será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas abaixo:
- 1.4.3.1 Projetos submetidos por Agente Cultural **Pessoa Jurídica** mediante análise da composição majoritária do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 1.4.3.2 Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 1.4.3.3 Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 1.4.3.4 Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2., relacionados no Anexo V deste Edital.
- 1.4.3.5 Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.4.3.1 e 1.4.3.2, será necessário preencher e anexar autodeclaração conforme modelo contido no Anexo VIII, assumindo a responsabilidade civil e

criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

- 1.4.3.6 O acréscimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.4.3 será considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.4.3.1 e 1.4.3.2, 1.4.3.3 e 1.4.3.4, até o limite de 20 (vinte) pontos.

## **2 DO VALOR DISPONIBILIZADO**

- 2.1 O valor total de recursos para este Edital será de R\$ R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e duzentos mil reais). Ao todo serão aprovados no máximo 50 (cinquenta) projetos.
- 2.2 Para as áreas artístico-culturais de Circo, Dança, Música, Ópera e Teatro, cada companhia/grupo contemplado(a) receberá o valor de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais) para realizar 10 (dez) apresentações em 05 (cinco) municípios em uma das macrorregiões, conforme estabelecido no item 1.2.
- 2.2.1 Caberá à SEEC estabelecer o roteiro com os municípios pertencentes a cada macrorregião indicada por meio do Agente Cultural, para a circulação dos espetáculos.
- 2.3 Todas as apresentações serão obrigatoriamente gratuitas.
- 2.4 A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Edital, considerando a nota obtida na avaliação de mérito e a compatibilidade financeira do projeto.
- 2.5 Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá destinar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.6 O valor citado no item 2.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.6.1 Caso haja ampliação da dotação orçamentária, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação.

## **3 DAS DEFINIÇÕES**

3.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto: formalização da proposta cultural por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 5 e seguintes do presente Edital;
- b) Agente Cultural: é o Agente Cultural, Pessoa Jurídica, que inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- c) Secretaria de Estado da Cultura: órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- d) Termo de Execução Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no Art. 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. XXX do Decreto Estadual n.º XXXX<sup>2</sup>;
- e) Contrapartida: ação que deverá ser realizada pelo agente cultural que propôs o projeto em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo V.

#### 4 DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 DA PARTICIPAÇÃO: será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:

4.1.1 Pessoas Jurídicas estabelecidas no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de

---

<sup>2</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolução encontram-se, neste momento, em trâmite.

Direito Público, ou mesmo de Pessoa Jurídica de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.

- 4.1.1.1 A exigência de que trata o item 4.1 poderá ser dispensada nas hipóteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade ou itinerante que se encontrem em situação de rua.
- 4.1.1.2 No caso de Agente Cultural **Pessoa Jurídica**, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procuração, devidamente registrado em cartório.
- 4.1.2 Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme descritos no item 5 do Anexo VI deste Edital, e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Decreto Estadual n.º XX Art. XX<sup>3</sup>.
- 4.2 **VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO:** será vedada a participação de Agente Cultural **Pessoa Jurídica** ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, caso se enquadrem em uma das situações abaixo:
- 4.2.1 Agentes Culturais que possuam pendências de projetos executados junto ao Estado do Paraná;
- 4.2.2 Representante(s) legal(is), dirigentes ou sócios e integrantes das equipes de servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos, estagiários e terceirizados da SEEC nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.3 Representante(s) legal(is) ou membros do quadro societário e servidores ativos ocupantes de cargo ou função pública nos demais órgãos do Estado do Paraná e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4 Representante(s) legal(is) integrantes das Comissões de Análise Técnica e de Mérito e Seleção dos projetos inscritos neste Edital;

---

<sup>3</sup> Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolução encontram-se, neste momento, em trâmite.

- 4.2.5 Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.6 Pessoas Jurídicas de Direito Público da administração direta ou indireta;
- 4.2.7 Pessoas Jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau:
- I. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental;
  - II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários e residentes técnicos da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão. Considerando como vinculadas:
    - Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
    - Biblioteca Pública do Paraná;
    - Casa Andrade Muricy;
    - Centro Cultural Teatro Guaíra;
    - Centro Juvenil de Artes Plásticas;
    - Museu Alfredo Andersen;
    - Museu da Imagem e do Som;
    - Museu de Arte Contemporânea;
    - Museu do Expedicionário;
    - Museu Paranaense;
    - PalcoParaná;
    - Sala do Artista Popular.
- 4.2.8 Empresa não sediada no Estado do Paraná ou que esteja sediada no Estado do Paraná há menos de 06 (seis) meses.

## 5 DO PROJETO

- 5.1 Elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agente Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.

5.2 O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

5.2.1 Uma área artístico-cultural conforme segue:

- a) Circo;
- b) Dança;
- c) Música;
- d) Ópera;
- e) Teatro.

5.2.2 Uma das áreas de abrangência de realização do projeto conforme uma das opções:

5.2.2.1 Opção 1 – Macrorregião dos Campos Gerais;

5.2.2.2 Opção 2 – Macrorregião Centro-Sul;

5.2.2.3 Opção 3 – Macrorregião de Curitiba;

5.2.2.4 Opção 4 – Macrorregião do Litoral;

5.2.2.5 Opção 5 – Macrorregião Nordeste;

5.2.2.6 Opção 6 – Macrorregião Noroeste;

5.2.2.7 Opção 7 – Macrorregião Oeste;

5.2.2.8 Opção 8 – Macrorregião Sudoeste.

5.3 Os selecionados serão responsáveis pelos equipamentos de sonorização e iluminação (caixas de som, mesas de som, microfones, luzes etc.), complementares aos disponíveis nos teatros e outros serviços e produtos necessários à apresentação, quando for o caso, assim como pelo transporte de equipamentos e/ou cenários, pelo cachê e a alimentação do artista/grupo.

5.4 A pré-produção dos espetáculos é de responsabilidade dos grupos/companhias selecionados(as), incluindo a articulação com espaços culturais e obtenção de licenças necessárias para realização.

5.5 Caso o município não disponha de espaços culturais adequados, a apresentação poderá ser feita em locais alternativos que atendam às necessidades do projeto.

5.6 Em hipótese alguma será admitida alteração do objeto do projeto.

5.7 Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverão ser informados no formulário/aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.



5.8 É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

5.9 Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:

5.9.1 Honorários para elaboração do projeto;

5.9.2 Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;

5.9.3 Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;

5.9.4 Pagamento pela função de proponente e/ou Agente Cultural.

5.10 Para fins de otimização de recursos deste Edital, não poderão ser remunerados profissionais (Pessoa Física ou Jurídica) por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.

5.10.1 As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (Pessoa Física ou Jurídica) exercida(s) no projeto e relacionada(s) na aba "Ficha Técnica/Currículo" deverão, obrigatoriamente, seguir idênticas às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba "Orçamento Detalhado"; e nas cartas de anuência anexadas no projeto, na aba "Documentos e informações a serem anexados".

5.10.2 Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá informar, de forma separada, na aba "Ficha Técnica/Currículo", cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração com correspondente informação na carta de anuência e no orçamento detalhado.

5.10.2.1 Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo e uma carta de anuência para cada uma delas, respeitando o limite máximo de duas funções.

5.11 Projetos que não atendam às exigências do item 5 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.

5.12 As despesas com a aquisição de material permanente somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem.

5.13 Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II – quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.13.1 Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.

5.13.1.1 Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

5.14 Os Agentes Culturais deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º

195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.14.1 A inserção das logomarcas deverá respeitar os critérios e orientações contidos no manual de uso de marca do Governo do Estado e do Governo Federal a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.14.2 Além da inserção das logomarcas, o Agente Cultural também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: “PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – MINISTÉRIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”.

5.14.2.1 O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formulário de avaliação do projeto.

5.14.3 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br). O prazo para análise é de 03 (três) dias úteis.

5.15 A alteração de integrantes da equipe principal constante na Ficha Técnica do projeto só será permitida, salvo se comprovado motivo de força maior, após a análise e aprovação da SEEC.

5.15.1 Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica, poderão ser substituídos independente de análise prévia e aprovação da SEEC.

5.16 Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º

9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

5.17 Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que não haverá, em hipótese alguma, autorização individual de prorrogação de prazo para a conclusão do projeto.

5.18 Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII.

5.19 Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

5.20 A regra descrita no item 5.19 não se aplica nos seguintes casos:

5.20.1 Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.19, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;

5.20.2 Inclua na solicitação o uso de valores de rendimentos oriundos de aplicação financeira;

5.20.3 No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.

5.20.4 No caso previsto no item 5.20.3, a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de nova carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.

5.21 Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

## **6 DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

6.1 Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo V deste Edital.

## **7 DO PROCESSO SELETIVO**

7.1 O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

- I – Inscrição;
- II – Análise Técnica e de Mérito Cultural;
- III – Publicação do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da Análise Técnica e de Mérito;
- V – Publicação do resultado do recurso;
- VI – Seleção de Projetos;
- VII – Publicação da Seleção;
- VIII – Habilitação;
- IX – Publicação da Habilitação;
- X – Prazo de Recurso da Habilitação;
- XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

## 8 DA INSCRIÇÃO

8.1 O período para inscrição de projetos neste Edital é de **XXX** de 2023 até às 23h59 de **XXX** de 2023 (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

8.2 Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, Acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, por meio do sistema SIC.Cultura no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

8.2.1 Para participar deste Edital, o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

8.2.2 Para que o projeto seja contemplado neste Edital, o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB\\_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjW6xsbPlxhsfk8Q/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjW6xsbPlxhsfk8Q/viewform).

- 8.2.3 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de email, senha e cadastro no Sistema.
- 8.2.4 Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
- 8.2.5 Nome, CNPJ, endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.6 No caso de Pessoa Jurídica, é incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva Pessoa Jurídica.
- 8.2.6.1 Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.6.2 No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.3 O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela SEEC, no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), bem como dentro do sistema SIC.Cultura.
- 8.4 O Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.
- 8.5 O Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo II, que compõem a Análise Técnica e de Mérito a ser

realizada pelas comissões técnicas de pareceristas, e ao Anexo III, que serão analisados na etapa denominada de Habilitação a ser realizada pela SEEC.

- 8.5.1 A não anexação, durante a fase de Inscrição, dos documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito Cultural, conforme especificado no Anexo I, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.
- 8.6 Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 8.7 Documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8 É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- 8.9 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10 Ao Agente Cultural **Pessoa Jurídica** é obrigatória a indicação de um substituto (Pessoa Física) para o projeto, devendo ser domiciliado no Paraná, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currículo e função a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha Técnica/Currículo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumirá o lugar de representante legal do Agente Cultural **Pessoa Jurídica** nas hipóteses de falecimento, incapacidade civil absoluta ou após o registro de inúmeras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrutíferas.
- 8.10.1 A indicação do substituto é obrigatória no momento da contratação do projeto no sistema SIC.Cultura através de apontamento na aba contratação onde o modelo da declaração estará disponível.
- 8.10.2 O substituto indicado deverá igualmente apresentar, no ato da habilitação, os documentos listados no Anexo III, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilitação, participação e observância de todas as vedações aplicáveis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.
- 8.10.3 O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural (pessoa física) no [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

- 8.11 Para instrumentos realizados pelo Estado do Paraná com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, fica estabelecido que o agente cultural proponente somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) instrumentos.
- 8.12 Parágrafo único: Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a (pessoa física) e a (pessoa jurídica), quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física
- 8.13 A Comissão de Seleção observará na seleção/distribuição dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra área ou Edital com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.

## **9 ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**

- 9.1 A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório.
- 9.2 Entende-se por “Análise Técnica e de Mérito” a identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma área artístico-cultural, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.
- 9.2.1 A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por até 5 (cinco) pareceristas externos das áreas artístico-culturais de Circo, Dança, Música, Ópera e Teatro, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2 Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital.
- 9.2.3 Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 1.4.3 deste Edital.



- 9.2.4 A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 9.2.5 O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito do projeto escrito por: o cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.2.5.1 Nessa hipótese, o membro da comissão de análise técnica será substituído automaticamente por ordem de classificação obtida no Edital de Seleção de Pareceristas.
- 9.2.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3 Os recursos tratados no item 9.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será publicado no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 9.6 Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de Seleção.

## **10 DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS**

- 10.1 Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:
- a) Viabilidade Operacional do Espetáculo  
Critérios: capacidade de adaptação a diferentes locais de apresentação; possuir recursos técnicos próprios para a circulação do espetáculo.  
Pontuação: de 0 a 25

b) Proposta Cênica

Critérios: criatividade, coerência entre a proposta apresentada e a realização cênica.

Pontuação: de 0 a 25

c) Apresentação do projeto

Critérios: objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o espetáculo que se pretende realizar.

Pontuação: de 0 a 10

d) Justificativa

Critérios: contundência dos conceitos utilizados, incorporação de elementos da cultura tradicional e popular.

Pontuação: de 0 a 10

e) Currículo do grupo ou companhia

Critérios: compatibilidade entre a formação, a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada. A avaliação será realizada com base no preenchimento da aba “Ficha técnica” no sistema SisProfice e na documentação comprobatória anexada.

Pontuação: de 0 a 10

10.2 Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:

10.2.1 Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital – 05 pontos;

10.2.2 Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital – 05 pontos;

10.2.3 Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI deste Edital – 05 pontos;

- 10.2.4 Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V deste Edital – 05 pontos.
- 10.3 No âmbito da Análise Técnica e de Mérito, não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
- 10.3.1 O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo VI.
- 10.3.2 Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.
- 10.3.3 Em último caso, caso ainda haja empate, a Comissão de Seleção efetuará o sorteio para a definição do resultado.

## **11 DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

- 11.1 Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:
- 11.1.1 Apresentação de projeto por Agente Cultural **Pessoa Jurídica** impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º XX/2023, bem como neste Edital;
- 11.1.2 Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;
- 11.1.3 Obtenção de pontuação final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos critérios de Análise Técnica e de Mérito.
- 11.1.4 Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da área na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1.1 do Anexo I deste Edital;
- 11.1.5 Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que

apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal n.º 11.453/23, e item 4.2.8 deste Edital.

- 11.2 Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3 Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

## **12 SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 12.1 A etapa de seleção dos projetos será realizada por meio da Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.2 Na etapa de Seleção dos projetos por meio da Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3 Na fase de Seleção de projetos pela Comissão de Seleção, determinados gastos e rubricas poderão ser glosados do orçamento proposto (exclusão ou redução de valores), para fins de adequação ao limite de recursos deste Edital, não cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
- 12.3.1 Caso o projeto tenha rubricas glosadas do orçamento, o Agente Cultural será notificado por meio de diligência no sistema SisProfice para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realização do projeto.

- 12.4 O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 12.5 Somente serão convocados a anexar os documentos da contratação no sistema SIC Cultura, localizado na aba “Contratação”, os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito e selecionados pela Comissão na distribuição dos recursos.
- 12.6 As comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção e de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais.

### **13 DA HABILITAÇÃO**

- 13.1 Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.
- 13.2 A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da SEEC e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III deste Edital.
- 13.3 Não serão habilitados os projetos que:
- 13.3.1 Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.11 deste Edital;
  - 13.3.2 Não tenham relacionado o quadro societário do proponente Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. No caso de agente cultural Pessoa Jurídica - MEI, atender o estabelecido no item 8.2.6.2 deste edital.
  - 13.3.3 Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II.
    - 13.3.3.1 Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

- 13.3.4 Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/Currículo; Orçamento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexados);
- 13.4 O resultado desta etapa será indicado na página de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 13.5 Os Agentes Culturais que tiverem seus projetos inabilitados poderão apresentar recurso dirigido à SEEC, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 13.6 Serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.
- 13.7 A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.8 Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br) e no sistema SIC.Cultura.
- 13.9 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

## **14 DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS**

- 14.1 Seguindo a ordem dos projetos selecionados por meio da Comissão com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a SEEC homologará o Resultado Final.

- 14.2 Caberá à SEEC a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo IV.
- 14.3 Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpram com os prazos estabelecidos para a entrega e o preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- 14.4 Caberá recurso do resultado final dirigido à SEEC, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5 A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6 A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente por meio do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 14.8 O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da Comissão de Seleção.
- 14.9 Caso o deferimento dos recursos decorra da classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado retificando o seu conteúdo.
- 14.10 Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, será publicado o Resultado Final deste Edital, no Diário Oficial do

Estado do Paraná e disponibilizado em [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br), e no sistema SIC.Cultura.

## **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 15.1 Todos os projetos aprovados neste Edital deverão realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII deste Edital.
- 15.2 A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o Agente Cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 15.3 A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

## **16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- 16.1 A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

## **17. ACESSIBILIDADE**

- 17.1 Seguindo o disposto no Decreto n.º 11.453/2023, Art. 15, e no Capítulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:



17.1.1 Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis;

17.1.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a audiodescrição;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

17.2 Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

18.1 Finalizada a fase de Habilitação, o Agente Cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.

18.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até XX dias após a homologação do resultado final.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e

financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).

- 18.5 O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até XX dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022.

19.1.1 Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a pessoa física e a pessoa jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.

19.2 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas a comprovação.

19.3 Serão de responsabilidade do Agente Cultural:

19.3.1 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;

19.3.2 A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

19.3.3 A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;

19.3.4 O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.

19.3.5 Constitui ônus dos Agentes Culturais a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade

Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.3.6 Considerando que a apresentação dos projetos se dá em ambiente virtual, é de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publicações serem acompanhadas também no site da SEEC, no endereço [www.cultura.pr.gov.br](http://www.cultura.pr.gov.br).
- 19.3.7 O Agente Cultural é responsável, durante o período de avaliação do projeto até o seu resultado final, por manter ativos e acessíveis os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo estar sujeito a desclassificação ou inabilitação.
- 19.3.8 Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 19.3.9 É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.3.10 É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.3.11 É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.3.12 É de responsabilidade do Agente Cultural **Pessoa Jurídica** o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contratação de

Pessoa Física, para todos editais publicados por meio da Lei Complementar n.º 195/2022.

- 19.4 A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.
- 19.5 A SEEC não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no sistema SIC.Cultura.
- 19.6 A SEEC, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.7 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela SEEC através do email [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br).
- 19.8 Será disponibilizado um canal de comunicação com a SEEC, através do e-mail [leipaulogustavo@seec.pr.gov.br](mailto:leipaulogustavo@seec.pr.gov.br), para sanar quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo, onde serão respondidas apenas as questões enviadas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento das inscrições.
- 19.9 A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, mediante solicitação do Agente Cultural e apresentação de justificativa detalhada.
- 19.10 Os casos omissos serão resolvidos pela SEEC.

Curitiba, XX de agosto de 2023

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA  
Secretária de Estado da Cultura

**MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

**EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS  
CULTURAIS DE TEATRO, DANÇA, CIRCO, ÓPERA E MÚSICA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Chamamento tem por finalidade apoiar companhias e/ou grupos sediados no Estado do Paraná, por meio da circulação de espetáculos artístico-culturais nas áreas de Circo, Dança, Música, Ópera e Teatro já produzidos e prontos para fruição, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º XX/2023<sup>1</sup> com o objetivo de fortalecer as políticas públicas, com foco nas produções paranaenses, observando os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do Edital de Chamamento n.º 002/2023.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC é responsável pela execução de ações, programas e projetos de promoção e valorização da Cultura no Estado do Paraná. Sua atuação visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade às

---

<sup>1</sup> O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em trâmite.

atividades artísticas, a diversidade cultural, a democratização do acesso à cultura e a formação de públicos.

2.2 Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.

2.3 A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.

2.4 A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.

2.5 Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.

2.6 A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.

### 3. DO DETALHAMENTO DO PROJETO

3.1 Os projetos apresentados deverão indicar:

3.1.1 Uma área artístico-cultural conforme descrito abaixo:

ÁREA 1	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE CIRCO
--------	-----------------------------------

ÁREA 2	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE DANÇA
ÁREA 3	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE MÚSICA
ÁREA 4	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE ÓPERA
ÁREA 5	CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO DE TEATRO

3.1.1 Uma abrangência para realização do projeto conforme descrito abaixo:

01	MACRORREGIÃO DOS CAMPOS GERAIS
02	MACRORREGIÃO CENTRO SUL
03	MACRORREGIÃO DE CURITIBA
04	MACRORREGIÃO DO LITORAL
05	MACRORREGIÃO NORDESTE
06	MACRORREGIÃO NOROESTE
07	MACRORREGIÃO OESTE
08	MACRORREGIÃO SUDOESTE



- 3.1.1.1 Caberá à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) estabelecer o roteiro com os municípios pertencentes a cada macrorregião indicada por meio do agente cultural, para a circulação dos espetáculos.
- 3.2 Cada companhia e/ou grupo contemplado deverá realizar 10 (dez) apresentações em 05 (cinco) municípios conforme uma das macrorregiões estabelecidas no item 3.1.1 e de acordo com o roteiro a ser estabelecido no item 3.1.1.1.
- 3.3 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.
- 3.4 Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário), que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
- 3.5 Será aplicada indução de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.6 Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VII deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no âmbito das produções audiovisuais.
- 3.7 Será aplicada indução de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2. e relacionados do Anexo VI deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.

#### **4. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

4.1 Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo V deste Edital.

#### **5. DOS RECURSOS**

- 5.1 O valor total para as despesas relativas ao Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 é de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais). Ao todo serão aprovados no máximo 50 (cinquenta) projetos.
- 5.2 Cada companhia artística contemplada receberá o valor de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais).
- 5.3 A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta os critérios estabelecidos no Item 1.4.1 do Edital e, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliação Técnica e de Mérito, iniciando da maior nota para a menor nota sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por área.
- 5.4 A Comissão de Seleção será a responsável pela homologação dos projetos, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos no Edital.
- 5.5 Caso alguma das áreas previstas no item 3.1 não alcance o número mínimo de projetos, por insuficiência de inscrições ou haja companhias e/ou grupos não classificados(as), a SEEC poderá contemplar projetos classificados em outras áreas do Edital.
- 5.6 Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 5.7 O valor citado no item 5.1. poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento.

## **6. DEVOLUÇÃO DE VALORES**

**6.1** Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR), à Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1** Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que não haverá, em hipótese alguma, autorização individual de prorrogação de prazo para a conclusão do projeto.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** A vigência deste instrumento será de 12 meses a contar da publicação.

**MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**

**EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS  
CULTURAIS DE TEATRO, DANÇA, CIRCO, ÓPERA E MÚSICA**

**ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ANÁLISE  
TÉCNICA E DE MÉRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE  
PARECERISTAS, CONFORME ÁREA ESCOLHIDA**

**1 . CIRCO**

<b>Categoria</b>	
<b>CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO</b>	
<b>Documentos e/ou informações obrigatórios</b>	
1	Roteiro e/ou sinopse do espetáculo.
2	Histórico do espetáculo.
3	DVD com filmagem na íntegra e fotografias.
4	Descrição do espaço físico para realização do espetáculo (rua, teatro, espaços culturais, entre outros).
5	Especificações técnicas: mapa de palco e luz, equipamentos circenses.
6	Materiais de divulgação e de mídia do espetáculo.
7	Currículo da companhia e de seus integrantes (artistas e técnicos).
8	Ficha técnica profissional.
9	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pela identidade do projeto: integrantes da companhia.
10	Roteiro de cidades atendidas pelo projeto com as respectivas cartas de anuência e indicação de espaços a serem utilizados.
11	<b>Caso aplicável:</b> autodeclaração do Agente Cultural, e/ou dos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.

## 2. DANÇA

<b>Categoria</b> <b>CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA</b>	
<b>Documentos e/ou informações obrigatórios</b>	
1	Texto, sinopse ou roteiro do espetáculo.
2	Histórico (locais, público, participação em festivais) de apresentações do espetáculo.
3	Descrição do espetáculo (uso do espaço, recursos técnicos, cenográficos, de iluminação, trilha sonora, figurino, caracterização, entre outros).
4	DVD do espetáculo na íntegra.
5	Etapas da produção e circulação do espetáculo, incluindo roteiro das cidades que receberão o projeto e seus respectivos espaços culturais.
6	Materiais de divulgação e de mídia do espetáculo.
7	Currículo do proponente e dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor, elenco principal, diretor musical, coreógrafo e/ou preparador corporal, cenógrafo, figurinista, criador do projeto de iluminação, entre outros.
8	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor, elenco principal, diretor musical, coreógrafo e/ou preparador corporal, cenógrafo, figurinista, criador do projeto de iluminação, entre outros.
9	<b>Caso aplicável:</b> autodeclaração do Agente Cultural, e/ou dos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.

### 3. MÚSICA

<b>Categoria</b> <b>CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS</b>	
<b>Documentos e/ou informações obrigatórios</b>	
1	Indicação do repertório a ser apresentado, com autoria.
2	<i>Rider</i> técnico, mapa de palco e recursos técnicos da produção.
3	Espetáculo na íntegra, em vídeo ou registro fotográfico, se houver.
4	Amostragem de gravações em áudio ou vídeo do trabalho do artista ou do grupo.
5	Material de divulgação: clipping de edições anteriores, quando houver.
6	Currículo dos responsáveis pela identidade do projeto: proponente, diretor musical e/ou artístico, diretor e/ou produtor executivo, principais músicos.
7	Relatório de atividades do proponente, diretor musical e principais músicos, se houver.
8	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pela identidade do projeto: diretor musical e/ou artístico, diretor e/ou produtor executivo, principais músicos.
8	Amostragem de gravações em áudio ou vídeo do trabalho do artista ou do grupo (no máximo 02 músicas).
9	<b>Caso aplicável:</b> autodeclaração do Agente Cultural, e/ou dos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.

#### 4. ÓPERA

<b>Categoria</b> <b>CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ÓPERAS E/OU OPERETAS</b>	
<b>Documentos e/ou informações obrigatórios</b>	
1	Indicação da ópera a ser apresentada acompanhada da partitura, com autoria. O projeto deve focar, primariamente, na formação de plateia para esta arte.
2	<i>Rider</i> técnico, mapa de palco e recursos técnicos da produção.
3	Espetáculo na íntegra, em vídeo.
4	Obrigatoriedade de projeção de legendas, no caso de ópera em língua estrangeira. A apresentação do texto com a tradução da obra para a projeção de legendas em português.
5	Material de divulgação: clipping de edições anteriores, se houver.
6	Currículo do proponente e de todos os participantes envolvidos no espetáculo.
7	Relatório de atividades do proponente, diretor musical e principais músicos, se houver.
8	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pela identidade do projeto: diretor e/ou produtor executivo, diretor musical e/ou artístico, principais músicos.
9	Indicação do(s) local(is) do evento, com comprovação mediante carta de interesse do responsável pelo espaço.
10	<b>Caso aplicável:</b> autodeclaração do Agente Cultural, e/ou dos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.

## 5. TEATRO

<b>Categoria</b> <b>CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL</b>	
<b>Documentos e/ou informações obrigatórios</b>	
1	Texto ou roteiro.
2	Descrição do espetáculo (uso do espaço, recursos técnicos, cenográficos, de iluminação, trilha sonora, figurino, caracterização, entre outros).
3	Histórico do espetáculo (locais, público, participação em festivais).
4	DVD do espetáculo na íntegra ou registro fotográfico.
5	Material gráfico e de mídia.
6	Carta convite da instituição realizadora, se houver.
7	Características do(s) local(is) previstos para as apresentações, se houver.
8	Currículo do proponente e dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor, elenco principal, diretor musical, coreógrafo e/ou preparador corporal, cenógrafo, figurinista, criador do projeto de iluminação, conforme a proposta.
9	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor, elenco principal, diretor musical, coreógrafo e/ou preparador corporal, cenógrafo, figurinista, criador do projeto de iluminação, conforme a proposta.
<b>10</b>	<b>Caso aplicável:</b> autodeclaração do Agente Cultural, e/ou dos sócios que compõem o quadro societário (PJ), e/ou da equipe técnica, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclarações deverão ser apresentadas em documento único em formato PDF.



**MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**  
**EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS**  
**CULTURAIS DE CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO**  
**ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE**  
**HABILITAÇÃO**

**1. Pessoa Jurídica (PJ)**

- 1.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.
- 1.2. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, ata ou equivalente), devidamente registrado, e suas alterações constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.
- 1.3. Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, se couber.
- 1.4. Declaração de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço em nome do agente cultural (certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, contrato de aluguel ou fatura de água, luz ou telefone).
- 1.5. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- 1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emittir> ou a partir do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- 1.7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

- 1.8. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município sede da empresa.
- 1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)
- 1.10. Declaração de não impedimento de contratação com a Administração Pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política sustentável e de ciência de disponibilidade de dados pessoais.

## **2. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (PJ)**

- 2.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Indígena, DNI) contendo fotografia do representante legal da pessoa jurídica.
- 2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica.

**MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**  
**EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS**  
**CULTURAIS DE CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO**  
**ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO E EXECUÇÃO CULTURAL N.º XXXXX**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**  
**– QUE CELEBRAM ENTRE SI O**  
**ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**CULTURA – SEEC, E XXXXXX, PARA**  
**OS FINS DE XXXXX NOS TERMOS**  
**SEGUINTE:**

O Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede na Rua Ébano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secretária, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], [pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX], [com sede] na XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) em XXXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **AGENTE**

**CULTURAL**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

## **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS XX/2023 e seus anexos publicados no Diário Oficial do Estado datado de XXXXXXXXX, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XX/2023.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) AGENTE CULTURAL para execução do Projeto “XXXXXXX” devidamente aprovado(a) no XXX EDITAL XXXXXXX, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

## **3. RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).
- 3.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], Conta Corrente nº [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e

movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.

- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 4.1. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

##### **4.1.1. Das obrigações da SEEC:**

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para este fim, ou mediante ordem de pagamento para AGENTE CULTURAL integrante de grupos vulneráveis, dos recursos financeiros previstos para a execução do projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a prestação de contas do AGENTE CULTURAL conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XXXX<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em trâmite.

- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no item 4 do Anexo VII deste edital;

**4.1.2. Das obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VII deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do Edital e do manual de aplicação de marcas

divulgado pelo Ministério da Cultura;

g) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

i) Executar a contrapartida conforme pactuado;

j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo e caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;

k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) AGENTE CULTURAL sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

## **6. DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II – alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto; e

III – os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), oriundos da dotação orçamentária n.º XXXX, que serão creditados em conta bancária específica aberta pelo(a) AGENTE CULTURAL ou mediante ordem de pagamento para projetos de AGENTE CULTURAL agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis .

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, da comprovação de regularidade fiscal.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII deste Edital.

8.2. Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30



dias corridos após término da execução, de Relatório de Execução do Objeto, conforme disposto no art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023.

8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Estadual n.º 11.453/2023, a prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para estes casos, o(a) AGENTE CULTURAL será informado(a) pela Secretaria de Estado da Cultura durante a fase de execução do objeto.

8.4. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto ou nos casos em que for recebida denúncia de irregularidade na execução do projeto a SEEC solicitará, de forma excepcional, o Relatório de Execução Financeira para fim de prestação de contas.

## **9. DAS SANÇÕES**

9.1. Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça, no prazo de quinze dias corridos, a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.2. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no parágrafo primeiro.

9.3. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

9.4. A Secretaria de Estado da Cultura deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

9.5. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

9.6. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais.

9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

9.8 A devolução dos valores deverá ser realizada mediante depósito identificado ou PIX em nome do agente cultural responsável pelo projeto na Conta Corrente n.º 14.227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação do atraso.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

11.1. As informações relativas a este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL serão publicadas pela SEEC no Diário Oficial do Estado em formato de relação de beneficiários.

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação do AGENTE CULTURAL, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do inciso I do §1.º do Art. 28 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março

de 2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que causem atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

### **13. DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARANÁ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, XX de XXXXXX de 2023.

**Luciana Casagrande Ferreira Pereira**  
Secretária de Estado da Cultura

AGENTE CULTURAL

**MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**  
**EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS**  
**CULTURAIS DE CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO**  
**ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descrição das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais beneficiários de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que está previsto na Lei Complementar n.º 195/2022 em seu Art. 7.º, no Decreto n.º 11.453/2023, e no Decreto n.º 11.525/2023 em seu Art. 12.

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: ações realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclusão social, tais como: gratuidade de ingressos, realização de espetáculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doação de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. Ações Formativas Culturais: ações presenciais e gratuitas que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto.

**3. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
  - 3.2.1. Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças, jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
  - 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
  - 3.2.3. Quilombolas;
  - 3.2.4. Indígenas;
  - 3.2.5. Áreas rurais;
  - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
  - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
  - 3.2.8. Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
  - 3.2.9. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo VI deste Edital no que tange às políticas afirmativas.
- 3.4. Os destinatários dos recursos oferecerão contrapartida social em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:
  - Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;



- Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- Objetivo 3. Saúde e Bem Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Redução de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produção Responsável: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

#### **4. EXIBIÇÕES GRATUITAS**

4.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, exposições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando aplicável ao objeto.

4.1.1. As exposições deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, conforme determinado no Anexo VI.

- 4.1.2. Poderão ser realizadas exposições com interação popular por meio da internet, ou exposições públicas com distribuição gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 2.2 do Anexo VI, em intervalos regulares.
- 4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas, linguagem de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conteúdo, conforme estabelecido no Anexo VI.

## **5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDA**

- 5.1. Os projetos culturais em que não for possível a realização de exposições/sessões gratuitas, deverão prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal 11.525/2023.
- 5.2. As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:
- I – às comunidades locais onde o projeto for executado;
  - II – às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;
  - III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
  - IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
  - V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

5.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I – oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;

II – oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.

5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

5.5. As ações culturais realizadas como contrapartida deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.

5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

## **6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**

6.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.

- 6.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da Contrapartida Social, quando aplicável.
- 6.2. Os relatórios devem conter informações sobre as exposições gratuitas realizadas, detalhando os locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, públicos atendidos, resultados alcançados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.

## **7. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA**

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada acerca do cronograma de execução das contrapartidas para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023**

**EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS  
CULTURAIS DE TEATRO, DANÇA, CIRCO, ÓPERA E MÚSICA  
ANEXO VI – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E  
DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

**1. OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas a propostas artísticas para circulação nas áreas artístico-culturais de Circo, Dança, Música, Ópera e Teatro.
- 1.1.1. O disposto neste anexo observa o que está previsto no Art. 8.º, §7 da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

**2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS**

- 2.1. A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito Cultural será acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos, caso o projeto se enquadre em ampla concorrência e expressamente o declare, sob as penas da lei:
- 2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;
- 2.1.2. Abordar temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2, bem como à inclusão de pessoas com deficiência;

- 2.1.3. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2.
- 2.1.4. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2., relacionados no Anexo V deste Edital.
- 2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
  - 2.2.1. Mulheres;
  - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
  - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
  - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações rurais e urbanas;
  - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
  - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
  - 2.2.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
  - 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
  - 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
  - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná
  - 2.2.11. Conforme estabelecido no inciso IV, § 1º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

- 2.2.12. Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 2.2.13. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
- 2.2.14. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 2.2.15. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.16. Na hipótese de, observado o disposto do item 3 do Anexo I deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

### **3. DA ACESSIBILIDADE**

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.
  - 3.1.1. Compreende-se por ajuda técnica:
    - 3.1.1.1. Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);



- 3.1.1.2. Libras tátil (para pessoas surdas cegas);
  - 3.1.1.3. Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
  - 3.1.1.4. Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);
  - 3.1.1.5. Guias de cego, braile (para pessoas cegas);
  - 3.1.1.6. A priorização de espaços com acessibilidade estrutural (banheiros adaptados, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braille e libras).
- 3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:
- 3.1.2.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
  - 3.1.2.2. Audiodescrição, legenda *Closed Caption* (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);
  - 3.1.2.3. Elevadores (para cadeirantes);
  - 3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).
- 3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.

#### **4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO**

- 4.1. Os proponentes deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:

- 4.1.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas.
- 4.1.2. Os Agentes Culturais podem disponibilizar também, de forma complementar, ações mediativas que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso e compreensão.
- 4.1.3. Recomenda-se a circulação das apresentações artísticas selecionadas junto a grupos vulneráveis e comunidades de difícil acesso, a fim de promover o alcance e a fruição do conteúdo por esses públicos.
- 4.1.4. Recomenda-se a realização de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participação e a interação com as apresentações artísticas, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experiências.

**MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023**  
**EDITAL PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS**  
**CULTURAIS DE CIRCO, DANÇA, MÚSICA, ÓPERA E TEATRO**  
**ANEXO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.1. O Agente Cultural beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poderá prestar contas à Administração Pública por meio das seguintes categorias:

- a) prestação de informações *in loco*;
- b) prestação de informações em relatório de execução do objeto;
- c) prestação de informações em relatório de execução financeira.

1.2. Serão observadas as condições objetivas para a aplicação de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como artigos 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

1.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

**2. DAS ETAPAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1. A SEEC, enquanto responsável pelo acompanhamento da prestação de contas dos beneficiários, poderá:

- 2.1.1. Solicitar a prestação de informações *in loco*, prevista no inciso I do caput do Art. 23 da Lei Complementar n.º 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$

- 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2.** Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos beneficiados pelo Edital;
- 2.1.2.1.** Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações *in loco*, a SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
- 2.1.3.** Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- 2.1.4.** Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
- 2.1.5.** Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
- 2.1.6.** Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2.** Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à Conta Corrente n.º 14227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execução do objeto.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplicações financeiras não utilizados no objeto deverão ser devolvidos à SEEC após a análise do Relatório de Execução Financeira pela Comissão.
- 2.4. Em caso de reprovação, parcial ou total, do Relatório de Execução Financeira, o Agente Cultural poderá apresentar recurso à autoridade máxima da Secretaria de Estado da Cultura, no prazo de até 10 dias corridos.
- 2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

### **3. DO CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 3.1. O responsável pelo aferimento da prestação de informações *in loco* deve elaborar relatório de visita e encaminhá-lo à Comissão.
- 3.2. A prestação de contas em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural por meio de fotos, vídeos e relatório escrito contendo informações das etapas de produção realizadas no projeto;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresentação de relatório de execução do objeto ou relatório de execução financeira, tais documentos deverão ser encaminhados pelo agente cultural responsável via sistema SIC.Cultura.
- 3.4. A fim de garantir maior segurança e transparência, é recomendado que o agente cultural responsável pela execução do projeto faça o *upload* de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.
- 3.5. Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulneráveis, em que a prestação de contas poderá ser apresentada de forma física ou presencial.

**3.6.** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

**3.6.1.** Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura deverão ser acompanhados de justificativa.

#### **4. DAS SANÇÕES**

4.1. Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 dias corridos, a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

4.1.1. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.

4.2. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

4.3. A Secretaria de Estado da Cultura deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

4.4. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

4.5. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais.

4.5.1. O atraso superior a 30 dias do pagamento de qualquer parcela ensejará o vencimento antecipado da dívida, inscrição no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento à dívida ativa do Estado do Paraná.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1.** A SEEC se reserva ao direito de exigir documentos adicionais que não se fizerem listados no presente Anexo, bem como poderá diligenciar a apresentação de novas informações, relatórios e justificativas, tanto quanto for necessário para o correto encerramento das prestações de contas.